

LEI Nº 3.501/2022

Dispõe sobre o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, acrescenta artigos à Lei nº 2.609/2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 295/2021-Leg., de autoria do Exmo. Vereador Flávio Humberto Pontes da Silva:

Art. 1º Ficam acrescentados à lei nº 2.609/2017, os artigos abaixo elencados:

I – ‘O Art. 4º- da Lei nº 2.609/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** São objetivos do Programa:

I – Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II – Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III – garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV – Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V – Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI – Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.”

II – Fica acrescentado o Art. 5º à Lei nº 2.609/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.”

III – Fica acrescentado o Art. 6º à Lei nº 2.609/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Poder Público, para atingir o propósito manifestado neste programa, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”

IV – Fica acrescentado o Art. 7º à Lei nº 2.609/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, 23 de setembro de 2022.



CICERO COSMO DA SILVA
Presidente